Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.055

APAMI – CONVÍVIO SOCIAL E APRENDIZAGEM
CNPJ Nº 44.738.755/0001-63

ESTATUTO
(ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO)

Alteração e Consolidação do Estatuto da **APAMI – CONVÍVIO SOCIAL E APRENDIZAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômicos e lucrativos, que sucedeu nominalmente a **ASSOCIAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE ITATIBA**, fundada no dia 17 de dezembro de 1972, conforme documento registrado no Livro AN1, fls. 180-182, microfilmado sob nº. 3263, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itatiba, Estado de São Paulo e Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de Junho de 2015.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º. A APAMI – CONVÍVIO SOCIAL E APRENDIZAGEM, também designada simplesmente pela sigla APAMI, fundada em 17 de dezembro de 1972, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômicos e lucrativos, entidade de assistência social, de caráter beneficente e utilidade pública, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 44.738.755/0001-63, regida pelo presente Estatuto Social e legislação pertinente.

DA SEDE

Artigo 2º. A APAMI tem sede e foro na Avenida Cavalheiro José Ferrari nº. 410, Jardim Santo Antônio, CEP 13251-350, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, podendo implantar unidades de serviço e filiais em qualquer local do território nacional, mediante decisão do Conselho Diretor.

DO PRAZO

Artigo 3º. O prazo de duração da APAMI é indeterminado.

DOS FINS

Artigo 4º. A APAMI tem como finalidade desenvolver ações no campo da assistência social, ofertando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, consistentes na proteção social e promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme preconiza o artigo 203 da Constituição Federal.

§ 1º. A APAMI tem como público-alvo de suas ações de assistência social, adolescentes e jovens, prioritariamente em situações de vulnerabilidade pessoal e social, suas famílias e comunidades, capacitando-os para o exercício da plena cidadania, mediação do acesso e integração ao mundo do trabalho, em caráter complementar à rede socioassistencial, sem distinção de gênero,

TABELIÃ DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
AV. MARCOS DEODRO, 212/222
ITATIBA - SP
13 AGO. 2015
AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta cópia fotográfica, conforme original apresentado, do que dou fé.
123778
AUTENTICAÇÃO
0451AB931272

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.055

orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra.

§ 2º. A APAMI presta serviços gratuitos de forma planejada, permanente e continuada de assistência social a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação de pessoas, observando o conjunto normativo que rege a política de assistência social e a política de garantia de direitos de adolescentes e jovens.

§ 3º. Na prática de seus objetivos e em relação ao seu público-alvo, a APAMI promoverá proteção social, formação político-cidadã e profissionalizante, proporcionando capacitação e qualificação ajustada ao mundo trabalho, com encaminhamento para estágios curriculares e aprendizagem, com monitoramento durante o processo.

Artigo 5º. Para a realização, promoção e atendimento de suas finalidades, a APAMI poderá, entre outras ações, e dentro de suas possibilidades:

I. promover e apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional;
II. realizar cursos, palestras, simpósios, campanhas, estudos, formação profissional, objetivando inclusão dos públicos atendidos;
III. desenvolver ações, programas e projetos voltados para as necessidades das comunidades onde atue;
IV. estabelecer parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, entidades assistenciais, educacionais, culturais, artísticas e esportivas, entes e órgãos públicos;
V. executar e apoiar atividades assistenciais, educacionais, culturais, artísticas e esportivas para a integração dos beneficiários, garantia de direitos e promoção da cidadania;
VI. realizar ações de proteção e de promoção de adolescentes e jovens, objetivando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
VII. desenvolver programas de aprendizagem nos termos da legislação pertinente e outros programas e projetos voltados especialmente para a promoção e integração ao mundo e ao mercado do trabalho, tais como estágio de estudantes, empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;
VIII. apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parceria, mediante a celebração de termos de cooperação, convênios, contratos ou demais instrumentos jurídicos, promovendo atividades conjuntas e mantendo articulação em rede;
IX. amparar e assistir adolescentes, jovens e famílias em situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, objetivando sua promoção e inclusão;
X. promover ações de assistência social, beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos, na promoção da coletividade. do bem comum, no interesse social e comunitário;
XI. praticar quaisquer atos e atividades para a execução de seu objeto social, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que lícitos e previamente aprovados pelo Conselho Diretor.

1º TABELIA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
MARECHAL DEODORO 212/222
ITATIBA - SP
13 AGO. 2015
AUTENTICAÇÃO
123778
AUTENTICAÇÃO
0451AB931273

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.055

§ 1º. A APAMI poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.
§ 2º. As atividades previstas no "caput" deste artigo configuram-se mediante a execução direta de serviços, programas e projetos, planos de ação e/ou mediante a realização de parcerias, doação de recursos físicos e/ou financeiros.
§ 3º. A APAMI poderá se utilizar de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.
§ 4º. A APAMI poderá criar e desenvolver outras atividades assistenciais para a promoção dos adolescentes, jovens e pessoas com deficiência e sua integração e promoção ao mercado de trabalho.

Artigo 6º. É defeso à APAMI, direta ou indiretamente, desenvolver qualquer atividade incompatível com seus fins estatutários, promover ou participar de qualquer manifestação de ordem político-partidário e religiosa, bem como apoiar financeiramente entidades e ações que não estejam diretamente relacionadas às suas atividades-fim.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A APAMI é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem dos objetivos e princípios da Associação.
§ 1º. Os Associados são divididos nas seguintes categorias: Fundadores, Natos, Benfeitores e Beneméritos:

a) **Associados Fundadores**: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da APAMI, denominada na época Associação dos Patrulheiros Mirins de Itatiba, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

b) **Associados Natos**: os membros do Rotary Club de Itatiba;

c) **Associados Benfeitores**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso ou que sejam indicadas por qualquer associado da APAMI, cuja admissão deve ser aprovada pelo Conselho Diretor, e pessoas jurídicas que se dispuserem a oferecer oportunidade de integração ao mundo do trabalho aos adolescentes e jovens atendidos, mediante contribuições ou colaborações financeiras à Associação;

d) **Associados Beneméritos**: Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à APAMI ou contribuído para o aumento de seu patrimônio cultural ou financeiro, e forem assim declarados por ato do Conselho Diretor, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros.

§ 2º. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da APAMI, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

1º TABELIA DE NOTAS
CARLOTI - TABELIA
MARECHAL DEODORO 212/222
ITATIBA - SP
13 AGO. 2015
CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTE DOCUMENTO É AUTÊNTICO
AUTENTICAÇÃO
0451AB931274

128
16

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.055

Dos Direitos dos Associados

Artigo 8º. São direitos dos Associados Fundadores e Natos:

I. convocar assembleias gerais e delas participar, com direito a voz e voto;
II. votar e ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 9º. São direitos de todos os Associados:

I. participar, com direito a voz, das Assembleias Gerais e Reuniões;
II. representar a APAMI, por delegação expressa do Conselho Diretor, em eventos e reuniões em que sejam discutidos assuntos pertinentes à Associação;
III. recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, das decisões dos órgãos da APAMI que entender serem prejudiciais aos fins desta Associação e aos seus direitos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que delas tomar conhecimento;
IV. apresentar sugestões ao Conselho Diretor do que julgar de interesse e conveniência da APAMI, desde que respeitados seus objetivos e fins;
V. ser informado das medidas e ações adotadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Na hipótese do Conselho Diretor não conhecer, ou conhecer e negar provimento ao recurso do associado poderá este requerer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiver ciência da decisão do órgão, requerer seja o recurso submetido à Assembleia Geral mais próxima, com efeito, meramente devolutivo.

Dos Deveres dos Associados

Artigo 10. São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. exercer gratuitamente e com desvelo as funções para as quais forem designados;
III. pugnar pelo desenvolvimento social e consecução de todos os objetivos da Associação;
IV. acatar as decisões emanadas dos órgãos da APAMI no uso de competência regulamentar;
V. promover positivamente e zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da APAMI.

Da Admissão dos Associados

Artigo 11. A admissão de associado benfeitor ou benemérito dar-se-á por deliberação do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os membros do Rotary Club de Itatiba são admitidos automaticamente como Associados Natos da APAMI.

2ª TABELIA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIA
AV. MARECHAL DEODRO, 212/222
ITATIBA - SP
13 AGO. 2015
Autentico esta conforme original do que dou fé
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
123778
AUTENTICAÇÃO
0451AB931215

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.055

Da Renúncia ou Exclusão dos Associados

Artigo 12. A renúncia ou exclusão do quadro associativo da APAMI se fará a pedido, por vontade do associado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente do Conselho Diretor, ou compulsoriamente, garantido o contraditório e direito de ampla defesa, quando:

I. infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos internos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
II. deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
III. praticar delitos ou prejudicar o patrimônio da APAMI;
IV. praticar atos ou utilizar-se do nome da APAMI, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto pessoal; e,
V. praticar ato que implique desabono ou descrédito da APAMI e de seus associados.

§ 1º. A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor. Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. É assegurado ao associado faltoso a apresentação de defesa escrita ao Conselho Diretor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da infração prevista neste artigo. Sendo ele excluído, poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comunicação da decisão.

§ 3º. É causa de exclusão imediata do quadro associativo da APAMI qualquer condenação definitiva por crime que tenha como objeto a má-gestão de recursos públicos ou privados.

§ 4º. Perderá automaticamente a condição de associado Nato aquele que deixar de pertencer ao quadro de associados do Rotary Club de Itatiba.

Capitulo III
Da Estrutura Organizacional

Artigo 13. A APAMI está estruturada através dos seguintes órgãos:

I. Deliberativos:
   a) Assembleia Geral;
   b) Conselho Diretor.

II. De fiscalização:
   a) Conselho Fiscal.

2ª TABELIÃ DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222
ITATIBA - SP
13 AGO. 2015
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
AUTENTICAÇÃO
0451AB931276

§ 1º. A APAMI não remunera por qualquer forma, direta ou indiretamente, ou concede vantagens ou benefícios pecuniários, aos ocupantes dos cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Associado, em razão das competências, cargos, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo todo o trabalho prestado voluntariamente, ressalvada a

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.055

ajuda de custo por reunião da qual participem, em nome da APAMI, por meio de reembolso de despesas, comprovada mediante apresentação de recibo ou nota fiscal da despesa.

§ 2º. Os conselheiros eleitos para integrar os Conselhos da APAMI não podem cumular a função de Conselheiro com função executiva na Associação.

§ 3º. Os cargos e funções executivas na APAMI serão ocupados por profissionais qualificados, contratados por decisão do Conselho Diretor.

§ 4º. Não poderão ser contratados para os cargos e funções executivas na APAMI, ou para os cargos de gestão, os cônjuges, companheiros e demais parentes consanguíneos, até o 2º (segundo) grau, ou por afinidade, dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

DA ELEIÇÃO E POSSE DE CONSELHEIROS

Artigo 14. Serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 1º. As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão convocadas por edital afixado na sede da APAMI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos do término dos mandatos, ou pela publicação na imprensa local, por circulares, correio eletrônico ou outros meios convenientes. Em até 2 (dois) dias da data da realização da Assembleia Geral, deverão ser registradas na secretaria da APAMI as chapas concorrentes.

§ 2º. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária dos anos ímpares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal far-se-á por voto secreto, quando houver mais de uma chapa concorrente. Caso haja chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 4º. O membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal tomarão posse automaticamente no dia 1º de fevereiro após a eleição, data em que terão início os seus respectivos mandatos.

§ 5º. Os membros do Conselho Diretor que não comparecerem a pelo menos 1 (uma) das reuniões ordinárias anuais deste órgão e pelo menos 3 (três) durante o mandato, ficarão inelegíveis para o mandato subsequente, exceto se afastado por licença previamente concedida por seus pares, ou se justificarem as ausências.

§ 6º. Poderão ser destituídos os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal que praticarem qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definido no artigo 12, mediante proposta de qualquer Conselheiro e voto concorde da maioria simples dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 7º. No caso de vacância de um ou mais cargos obrigatórios do Conselho Diretor – Presidente, Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros, seja por renúncia, exclusão ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos pelo próprio Conselho, para completar o mandato do Conselheiro renunciante ou excluído, até seu término.

2º TABELIA DE NOTAS
LILIANA BOLOTI - TABELIÃ
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222
ITATIBA - SP
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
123778
AUTENTICAÇÃO
0451AB93127
13 AGO. 2015
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme original em mim apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP
Microfilme nº 7.055

§ 8º. No caso de vacância de cargo do Conselho Fiscal, qualquer que seja o motivo, realizar-se-á nos 30 (trinta) dias subsequentes Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de substituto, que completará o mandato do Conselheiro renunciante ou destituído.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da APAMI, constituída pelos associados Fundadores e Natos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voz e voto nos termos dispostos no artigo 8º, inciso I, e associados Benfeitores e Beneméritos, com direito a voz.

Artigo 16. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua falta, pelo Primeiro ou Segundo Vice-Presidente, que, por sua vez, designará um Secretário e tantos Auxiliares quanto forem necessários.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, até a primeira quinzena do mês abril, para os fins previstos nos incisos III e IV do § 1º do artigo 20 e 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos, no mês de janeiro, para o fim previsto no inciso I do § 1º do artigo 20 e, ainda extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Artigo 18. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, e em sua ausência, pelo Primeiro ou Segundo Vice-Presidente deste órgão, ou, ainda, por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados, por meio de edital afixado na sede da APAMI, por carta enviada aos Associados ou por qualquer outro modo eficiente, inclusive por meio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, contendo a indicação dos assuntos a serem tratados.

Artigo 19. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto. Em segunda convocação, meia hora depois da designada, com qualquer número de associados, e suas deliberações dar-se-ão pela aprovação da maioria dos presentes, ressalvado o quórum especial de instalação e deliberação previsto no artigo 39, para a reforma parcial ou total deste Estatuto e pelo artigo 40, para a dissolução da associação.

Artigo 20. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. Compete à Assembleia Geral:

I. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
II. deliberar sobre a destituição do mandato dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
III. apreciar e aprovar anualmente o orçamento, o relatório de atividades e o plano de ação;
IV. apreciar as demonstrações financeiras e contábeis anuais acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;

TABELIÃ DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 212/222
ITATIBA - SP
13 AGO. 2015
AUTENTICAÇÃO. Autentico esta reprografica, conforme original apresentado, do que dou fe.
Colégio Notarial do Brasil
123778
AUTENTICAÇÃO
0451AB931278

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP
Microfilme nº 7.055

V. deliberar sobre a aquisição, alienação e gravame de bem móvel ou imóvel, quando não contemplados no orçamento do ano devidamente aprovado em Assembleia anterior;
VI. deliberar sobre reforma parcial ou total deste Estatuto, observado quórum especial de instalação e deliberação nos termos do artigo 39;
VII. deliberar sobre a dissolução da Associação e posterior destinação de seu patrimônio, observado quórum especial de instalação e deliberação nos termos do artigo 40;
VIII. apreciar e deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos pelos associados, observando a forma estatutariamente prevista;
IX. aprovar Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento da APAMI, em consonância com a legislação vigente e com este Estatuto;
X. deliberar sobre casos omissos nesse Estatuto propostos pelo Conselho Diretor.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 21. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação colegiado sobre assuntos relacionados à administração da APAMI, respeitando-se as matérias de competência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Artigo 22. O Conselho Diretor compõe-se de, no mínimo, 07 (sete) membros – Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro – eleitos em Assembleia Geral, dentre os Associados Fundadores e Natos, maiores de 18 (dezoito) anos, em plena capacidade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 23. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho Diretor serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos Conselheiros em exercício e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
§ 2º. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. O Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.
§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, membros do Conselho Fiscal, associados e profissionais.

Artigo 24. A convocação das reuniões do Conselho Diretor será feita por seu Presidente ou Secretário, por meio de correio eletrônico ou telefone, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias corridos.

Artigo 25. Compete privativamente ao Conselho Diretor:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
II. eleger seu Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros;

TABELIÃ DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222
ITATIBA - SP
13 AGO. 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO Autentico esta fotográfica, conforme original apresentado, do que dou fé
123778
AUTENTICAÇÃO
0451AB931279
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP
Microfilme nº 7.055

III. aprovar políticas institucionais e organizacionais;
IV. aprovar serviços, programas e projetos a serem executados pela APAMI;
V. estabelecer as diretrizes e atividades da APAMI e fiscalizar a sua execução;
VI. efetuar a gestão patrimonial dos ativos da APAMI;
VII. elaborar e submeter o relatório de atividades anual à apreciação da Assembleia Geral;
VIII. apreciar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e contábeis anuais, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
IX. deliberar sobre a contratação e demissão de dirigentes empregados da Associação;
X. aprovar a contratação de Auditoria Independente, de acordo com a recomendação do Conselho Fiscal e as normas vigentes aplicáveis;
XI. deliberar sobre a abertura de núcleos de atividades e a respectiva equipe de trabalho;
XII. dar parecer sobre as alterações totais ou parciais deste Estatuto, antes de serem levadas à aprovação da Assembleia Geral;
XIII. deliberar sobre as sugestões apresentadas pelos associados;
XIV. manifestar-se sobre a outorga de títulos de Associados Beneméritos;
XV. apreciar os recursos dos associados contra as decisões dos demais órgãos da administração, revendo as próprias, se necessário reconsiderando-as;
XVI. elaborar Regimento Interno que disciplinará o funcionamento da APAMI, em consonância com a legislação vigente e com o presente Estatuto, e, submeter para aprovação da Assembleia Geral;
XVII. propor à Assembleia Geral a dissolução da Associação, se verificar a impossibilidade da consecução de seus objetivos;
XVIII. deliberar sobre exclusão de associado;
XIX. decidir sobre casos omissos que não estejam entre as competências da Assembleia Geral.

Artigo 26. Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

I. convocar e presidir as reuniões deste órgão e da Assembleia Geral;
II. representar a APAMI ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
III. outorgar procuração, estabelecendo poderes e prazos de validade;
IV. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Estatuto Social e o Regimento Interno da APAMI;
V. aplicar todas as medidas cabíveis no seu âmbito de competência para o bom funcionamento da APAMI;
VI. assinar termo de abertura e encerramento de livros necessários, assim como rubricá-los quando existirem, ou autorizar o sistema análogo informatizado;
VII. abrir e movimentar conjuntamente com o Tesoureiro contas bancárias, bem como assinatura de cheques e/ou documentos que impliquem em movimentação financeira da APAMI ou que autorizem a movimentação Financeira informatizada;

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
123778
AUTENTICAÇÃO
0451AB931280
2ª TABELIA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIA
AV. MARECHAL DEODRO, 212/222
ITATIBA - SP
13 AGO. 2015
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP
Microfilme nº 7.055

VIII. assinar contratos, convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos afins, em nome da APAMI.

Artigo 27. Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I. apoiar e substituir o Presidente nos impedimentos e ausências;
II. representar a APAMI, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na forma prevista neste estatuto, sempre e apenas quando o Presidente não puder fazê-lo;
III. assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente, até seu término;
IV. prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único. Ao Segundo Vice-Presidente cabem às mesmas atribuições do Primeiro, quando vier assim, a assumir o mandato por ausência ou impedimento do mesmo, bem como na hipótese de vacância do cargo.

Artigo 28. Compete ao Primeiro Secretário:

I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas, organizando o arquivo e atendendo a correspondência;
II. providenciar as convocações das reuniões do Conselho e Assembleias Gerais, quando determinado pelo Presidente, e em sua ausência, por um dos Vice-Presidentes;
III. tomar todas as providências, em seu âmbito de atuação, para o bom e eficiente funcionamento da APAMI.

Parágrafo único. Ao Segundo Secretário cabem às mesmas atribuições do Primeiro, quando vier assim, a assumir o mandato por ausência ou impedimento do mesmo, bem como na hipótese de vacância do cargo.

Artigo 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. abrir, movimentar contas bancárias e assinar cheques e/ou documentos bancários e contábeis, conjuntamente com o Presidente, que impliquem em movimentação financeira da APAMI, ou que autorizem a movimentação financeira informatizada;
II. Manter, em estabelecimentos bancários, os valores da APAMI, podendo aplicá-los, ouvido o Conselho Diretor;
III. acompanhar as movimentações financeiras da APAMI, bem como a contabilização das receitas, subvenções e despesas e a manutenção em dia da escrituração;
IV. apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
V. apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes e informações financeiras e contábeis, sempre que solicitado;

2º TABELIA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
MARECHAL DEODORO, 212/224
ITATIBA - SP
13 AGO. 2015
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
123778
AUTENTICAÇÃO
0451AB931281
AUTENTICAÇÃO. Autentico esta cópia reprográfica, conforme original apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP
Microfilme nº 7.055

VI. apresentar o Balanço Financeiro e Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até segunda quinzena de março do ano corrente, para ser apreciado pelo Conselho Diretor e até a primeira quinzena de abril para submissão à apreciação da Assembleia Geral;
VII. acompanhar e gerir a manutenção em estabelecimentos bancários de quantias disponíveis para quitação de pagamentos.
VIII. supervisionar a realização dos pagamentos autorizados e recebimentos devidos à APAMI;
IX. acompanhar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
X. acompanhar a elaboração de relatório anual dos bens da APAMI, apresentando-o, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ao Segundo Tesoureiro cabem às mesmas atribuições do Primeiro, quando vier assim, a assumir o mandato por ausência ou impedimento do mesmo, bem como na hipótese de vacância do cargo.

Do Conselho Fiscal

Artigo 30. O Conselho Fiscal é o órgão autônomo de fiscalização da APAMI e será composto por 03 (três) membros, sendo um destes o Presidente, e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Diretor durante seu mandato.

Artigo 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente do Conselho Diretor, lavrando-se a respectiva ata das reuniões. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. O Presidente deste Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 32. Ao Conselho Fiscal compete:

I. examinar livros, demonstrativos financeiros e contábeis da APAMI e requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
II. opinar sobre a previsão orçamentária;
III. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais;
IV. comunicar ao Conselho Diretor qualquer violação da legislação ou do Estatuto, sugerindo as providências cabíveis.
V. auditar as contas e fiscalizar o exercício das atividades do Conselho Diretor;
VI. recomendar a contratação de Auditoria Independente, quando necessário ao cumprimento de disposições legais aplicáveis à APAMI e sempre que julgar pertinente;
VII. opinar sobre aquisição e alienação de bens pela APAMI;

1º TABELIA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
AV. MARECHAL DEODORO, 212/227
ITATIBA - SP
13 AGO. 2015
SELO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
0451AB931283
Autentico este documento conforme original apresentado, do que dou fé
SELO DE AUTENTICIDADE

VIII. elaborar outros pareceres em matérias que envolvam questões contábeis, financeiras e fiscais, se solicitados pelos demais órgãos da APAMI;
IX. analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas;
X. convocar a Assembleia Geral sempre que o caso assim o exigir, inclusive para destituição do Conselho Diretor.

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.055

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33. O patrimônio da APAMI é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos, valores, superávits operacionais, depósitos bancários e direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. A APAMI não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 34. A APAMI poderá adquirir quaisquer bens ou direitos por compra, doação, legado ou qualquer forma legal.

Artigo 35. As aquisições, alienações ou gravames de bens imóveis somente poderão efetivar-se com a prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 20, § 1º, inciso V, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 36. As receitas ou fontes de recursos da APAMI serão constituídas por:

I. doações e dotações, legados, subvenções, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direto privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e as provenientes de outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros;
II. campanhas, serviços, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação;
III. prestação de serviços, locação total ou em parte de imóveis próprios e venda de produtos para a obtenção de receitas para a Associação.

§ 1º. A APAMI não aceitará doações e legados que sejam contrários à sua finalidade, natureza e objetivos sociais ou à lei.
§ 2º. A APAMI não tem finalidade lucrativa e não distribuirá a qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma, título ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 37 A totalidade dos recursos econômico-financeiros e superávit apurado nos registros contábeis da APAMI serão obrigatoriamente e integralmente aplicados na consecução de seus objetivos sociais e institucionais dentro do território nacional.

2º TABELIÃ DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222
ITATIBA - SP
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
123778
AUTENTICAÇÃO
13 AGO. 2015
0451AB93128Z
AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente reprográfica, conforme a mim apresentado.
VALIDO SOMENTE

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP
Microfilme nº 7.055

§ 1º. A aplicação dos recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
§ 2º. A APAMI para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, executar suas finalidades estatutárias por meio de parcerias com outras entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo promover, defender, amparar e proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, assumindo a responsabilidade de transferência de recursos mediante ajustes ou instrumentos de colaboração, tais como termos de parceria, termos de cooperação, contratos ou convênios com entidades de assistência social e filantrópicas.

§ 3º. A APAMI aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos Poderes Públicos, nas finalidades em que estejam vinculados.
§ 4º. Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados pela APAMI em suas unidades de serviços, dentro do município de sua sede, filiais, departamentos e de seus núcleos de atividades no âmbito do órgão concessor.

Artigo 38. A prestação de contas da APAMI observará, no mínimo:

I. os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. a manutenção da escrituração completa de suas despesas e receitas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua respectiva exatidão, bem como dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas e da realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial, pelo devido prazo legal;
III. a publicidade, por mídia de grande circulação impressa, por disponibilidade das informações no sítio da APAMI na Internet ou, ainda, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras e contábeis, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão;
IV. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação de recursos objeto de convênio, contrato, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e demais instrumentos afins, conforme previsto na legislação.

CAPÍTULO V
DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 39. O presente Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante o voto concorde da maioria absoluta dos associados com direito a voz e voto presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

2º TABELIA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222
ITATIBA - SP
13 AGO. 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
123778
AUTENTICAÇÃO
0451AB931284
AUTENTICAÇÃO. Autentico esta reprográfica, conforme original apresentado, do que dou fé
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Parágrafo único. Quando se tratar de alteração das normas relacionadas à estrutura organizacional, ela deverá ser precedida de parecer do Conselho Diretor e aprovada pelo quórum da maioria absoluta dos associados da APAMI com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 40. A dissolução ou extinção da APAMI, quando se verificar a impossibilidade de continuidade de suas atividades, e a posterior destinação específica do patrimônio deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. A proposta de dissolução não poderá ser encaminhada à Assembleia Geral sem a prévia aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 41. No caso de dissolução da APAMI, o imóvel de sua sede deverá ser restituído à Prefeitura Municipal de Itatiba, por força de cláusula expressa na Escritura de Doação de Imóvel.

Artigo 42. No caso de dissolução ou extinção da APAMI, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade congênere, pessoa jurídica de igual natureza e fins não econômico-lucrativos, cujo objeto social esteja voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atuação preponderante no Estado de São Paulo e preferencialmente no Município de Itatiba, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do local de sua sede e abrangência territorial, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que preencha os requisitos da legislação que rege as parcerias com a administração pública, ou à entidade pública, conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. A Associação também se caracteriza por:

I. ter natureza estritamente privada, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, transparência nas suas ações, observando os princípios constitucionais e legais aplicáveis;
II. aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III. reinvestir a totalidade dos créditos, receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional e aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
IV. não permitir que seus associados, conselheiros, dirigentes, instituidores, benfeitores ou equivalentes, recebam remuneração, vantagens ou

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP. Microfilme nº 7.055

TABELIÃ DE NOTAS
13 AGO. 2015
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0451AB931285
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP
Microfilme nº 7.055

benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

V. não distribuir entre os seus associados, conselheiros, dirigentes, instituidores, benfeitores, doadores, empregados, equivalentes ou quaisquer outros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma, título ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

VI. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

VII. destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere;

VIII. garantir que os recursos advindos dos Poderes Públicos sejam aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do órgão concessor.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44. A APAMI reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos.

Artigo 45. O exercício social e financeiro da APAMI corresponde ao período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 46. Os associados e membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, gerentes, representantes da Associação, bem como seus mandatários, prepostos e empregados não são pessoalmente, solidários ou subsidiariamente responsáveis, por obrigações, compromissos contraídos em nome da APAMI e por créditos correspondentes a obrigações tributárias, resultantes de atos regulares, conforme poderes conferidos por este Estatuto e procurações, se outorgadas.

Artigo 47. Fica assegurado a todos os associados, aos usuários dos serviços e à sociedade em geral o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados com a gestão da APAMI, devendo as demonstrações financeiras e contábeis anuais ser publicadas na íntegra em jornal de relevante circulação ou ficar disponível em sítio eletrônico da APAMI na Internet, a fim de possibilitar uma gestão democrática, transparente e que permita o controle social.

Artigo 48. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado é intransmissível e o associado não poderá ser titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Artigo 49. O associado que se retirar ou se demitir da APAMI ou for dela excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham

2º TABELIÃ DE NOTAS
LUCIANA BONATI - TABELIÃ
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222
ITATIBA - SP
13 AGO. 2015
AUTENTICAÇÃO
0451AB931286

Of. Reg. Pes. Jur., Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.055

contribuído com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da Associação.

Artigo 50. As disposições deste Estatuto consolidado passam a vigorar no âmbito interno da APAMI na data de sua aprovação e perante terceiros a partir da data de seu registro no cartório competente, ficando revogadas as disposições anteriores.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 51. Os atuais diretores passam automaticamente a integrar o Conselho Diretor, nos respectivos cargos.

Itatiba (SP), 23 de Junho de 2015.

Presidente da Assembleia
Vitório Massaru Bando
RG nº 17.666.051-3 – SSP/SP
CPF nº 082.907.888-60

Secretario da Assembleia
Luiz José Lacorte Baptistão
RG nº 13.502.273-3 – SSP/SP
CPF nº 024.265.718-45

Luiz Carlos Monteiro
Advogado
OAB SP nº 144761

SEGUNDA TABELIÃ DE NOTAS E PROTESTO — LUCIANA BOLOTI, TABELIÃ
MUNICIPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222 - CENTRO - CEP: 13250-370 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4538-3665 - www.2tabitatiba.com.br

RECONHECO por semelhanca (a)s firma(s) de: LUIZ JOSE LACORTE BAPTISTAO (118128), VITORIO MASSARU BANDO (94280), a qual confere com o padrao depositado.
Itatiba, 03 de agosto de 2015. Em testemunho ______ da verdade.
Cod. Seg.: 545630484953495252486513 Preço: R$ 9,62
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º TABELIÃ DE NOTAS E PROTESTO
FIRMA 2
0451AA069737

2º TABELIONATO DE ITATIBA
Daniela de Andrade Regagnin
Escrevente

2º TABELIÃ DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222
ITATIBA - SP

AGO. 2015
AUTENTICAÇÃO
0451AB931287
Autentico esta cópia conforme original apresentado do que dou fé.
SELO DE AUTENTICIDADE

Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas
Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP
Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745

Apresentado no dia 06/08/2015, protocolado e averbado em microfilme sob nº 7.055, av-16/112(1º serie).
Itatiba, 07 de agosto de 2015.

Total pago R$ 228,04.
Este valor incluir as custas devidas ao Estado e demais verbas.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
123771
AUTENTICAÇÃO
0451AB931288

TABELIÃ DE NOTAS
LOTI - TABELIÃ
CEDRO 212/222
ITATIBA - SP